



RESOLUÇÃO CMER Nº 014/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Baixa normas complementares para as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Russas, orientando sobre o encerramento do ano letivo de 2020, recuperação e como proceder no tocante aos registros de escrituração escolar no contexto de atividades pedagógicas não presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUSSAS – CMER, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 11 inciso III da LDB – Lei nº 9394/96, considerando o disposto nas legislações que a fundamentam e a integram para efeitos legais, e tendo em vista o encerramento do ano letivo de 2020 e adoção de medidas com o objetivo de garantir que o estudante não tenha perdas na aprendizagem do ano em curso decorrente do contágio e disseminação da COVID -19 e:

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a disseminação da Covid-19 como pandemia, exigindo medidas severas por parte das autoridades sanitárias e governamentais por meio de três ações básicas, para que o vírus não se propagasse descontroladamente: manter o isolamento e tratamento dos casos identificados, realizar testes massivos com a população e regulamentar o distanciamento social.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional. A partir dessa Portaria, o estado do Ceará vem editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento dessa Emergência, declarando a necessidade de ações de isolamento social, entre as quais a suspensão das atividades escolares presenciais;

CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que em 28 de abril de 2020, o CNE baixou normas para orientar os sistemas e as redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar os calendários escolares e as atividades acadêmicas, por conta de ações preventivas à propagação da Covid-19. Em decorrência deste cenário, o CEE emitiu a Resolução nº 481, de 20 de março de 2020, que “Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema de Ensino do estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (Covid-19)”;



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



Cont. Resolução Nº 014/2020

CONSIDERANDO que o CEE, para orientar os sistemas de ensino estadual e municipais e suas redes de escolas no enfrentamento desse momento de excepcionalidade, baixou o **Parecer nº 205, de 22 de julho de 2020**, esclarecendo às instituições de ensino que ofertam Educação Básica, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Superior, que compõem o Sistema de Ensino do estado do Ceará, a darem continuidade às atividades letivas por meio remoto, até 31 de dezembro de 2020, mesmo após autorização para a retomada das atividades presenciais nesse período por parte das autoridades estaduais. Cumpre, ainda, o objetivo de orientar as instituições de ensino na busca de estratégias, que evitem maiores prejuízos para alunos, professores, familiares e demais trabalhadores da educação para a continuidade do processo de ensino e de aprendizagem e se firma nos princípios da equidade, da flexibilização e da inclusão;

CONSIDERANDO que em outubro de 2020, o CNE instituiu as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020, de 18 de agosto de 2020, pelo Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas e comunitárias, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, além dos artigos 206 e 209 da Constituição Federal; o art. 4º-A e os artigos 12 a 14 da LDB nº 9.394/1996, bem como os Pareceres CNE/CP nº 5/2020, nº 9/2020, nº 11/2020;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 015, de 17 de março de 2020 que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID -19), no Município de Russas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 038, de 02 de junho de 2020, que prorroga a vigência do Decreto nº 021, de 30 de março de 2020, que delibera sobre suspensão das atividades escolares presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Russas e adota outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal de nº 419, de 20 de julho de 2020 que estabelece a retomada de aula das turmas do ensino fundamental I e II, de forma remota e adota outras providências;

CONSIDERANDO as Orientações Curriculares Prioritárias do Ceará que apresenta as principais concepções pedagógicas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, com base no Documento Curricular Referencial do Ceará - DCRC (2019) e traz relevantes contribuições



Cont. Resolução Nº 014/2020

para nortear a prática pedagógica dos professores em 2020 e 2021, ou enquanto a rede municipal achar necessário;

CONSIDERANDO a elaboração do Guia de Possibilidades de Organização Pedagógica no Período Remoto/Híbrido da SEDUC – CE, que apresenta orientações de como estruturar o trabalho das/dos professoras/es durante este período atípico em que paradigmas concernentes às práticas pedagógicas precisam ser ressignificados;

CONSIDERANDO que o Parecer Nº 0299/2020 de 10.11. 2020 do Conselho Estadual de Educação (CEE) está sintonizado com os anseios mais urgentes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e daqueles municípios que a ele se integrarem e elegeu dois grandes eixos orientadores: 1) como finalizar o ano letivo de 2020 e 2) como fazer os registros escolares, partindo-se da premissa de que um ano letivo termina (dentro ou não do ano civil) para que outro inicie, apoiando-se em princípios normativos, sem formalismo exacerbado, uma vez que a situação exige, além da legalidade, legitimidade, criatividade, responsabilidade compartilhada e flexibilidade;

RESOLVE,

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM.

Art. 1º - Dar legalidade ao ano letivo de 2020, tornando flexíveis os procedimentos legais considerando a diversidade de situações que:

I - Assegure o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, previstos pela BNCC, nos quais os estudantes e professores interajam pedagogicamente;

II - A desobrigação do cumprimento dos 200 dias letivos anuais, conforme art. 2º, da Lei nº 14.040/2020.

Art. 2º - Na reorganização do ano letivo de 2020, o Sistema de Ensino Municipal de Russas – CE, deve considerar, além das normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, Conselho Estadual de Educação - CEE e Conselho Municipal de Educação - CME, os decretos estaduais e os municipais, em consonância com as autoridades sanitárias que declararam o isolamento social como meio de reduzir os efeitos da pandemia da COVID-19 com o propósito de proteger as vidas.

Art. 3º - As instituições públicas municipais e as de educação infantil de iniciativa privada têm buscado alternativas para cumprir o ano letivo de 2020, minimizando as perdas de aprendizagem, e vêm se empenhando em:

- I. Contribuir para a contenção da propagação do Coronavírus, cumprindo orientações sanitárias, promovendo e estimulando o isolamento social;



Cont. Resolução Nº 014/2020

- II. Organizar o calendário letivo de 2020, considerando a excepcionalidade do momento; de tal forma que não venha sobrecarregar professores, servidores e estudantes no exercício de seu cumprimento, minimizando os prejuízos no alcance dos objetivos de aprendizagem;
- III. Assegurar o cumprimento das 800h letivas, no ensino fundamental, cuidando da qualidade do ensino e respeitando o direito subjetivo à aprendizagem dos estudantes;
- IV. Propor alternativas de atividades pedagógicas não presenciais (cujo tempo pedagógico é letivo e contabilizado), com a finalidade de evitar maiores perdas pedagógicas, além daquelas já provocadas pela paralisação e manter o vínculo dos estudantes com as escolas;
- V. Planejar o retorno às atividades presenciais, garantindo o cumprimento dos protocolos sanitário e pedagógico, expressos na Resolução do Conselho Municipal de Educação de Russas - CMER Nº 012/2020;

Art. 4º - Minimizar as desigualdades explicitadas ao longo da pandemia entre os diversos perfis de educandos, elegendo o princípio da equidade como vetor da construção de alternativas pedagógicas e metodológicas que lhes garantam o direito de acesso, permanência e continuidade de seus estudos.

Art. 5º - A escola de Russas não pode nem deve reproduzir os marcadores sociais e políticos que estigmatizam e condenam ao fracasso escolar um número com siderável de estudantes, por suas origens e histórias individuais e coletivas de vida.

Art. 6º - A escola, instituição integrante da sociedade, deve romper com o ciclo de exclusão social e econômica, cumprindo a função social de formar seres humanos capazes de compreender sua realidade, interferir nela e transformá-la.

Art. 7º - Os estudantes, por sua condição social de sujeitos, têm o direito subjetivo de acesso à educação e a aprender, assim como de continuar aprendendo ao longo de suas vidas, sem distinção de raça, etnia, cor, renda, religião, gênero e identidades que assumam.

CAPÍTULO II

ALTERNATIVAS PARA O ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DE 2020: SUPERAÇÃO E FLEXIBILIDADE

SEÇÃO I

COMO FINALIZAR O ANO LETIVO DE 2020.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação de Russas - CMER, visando uma melhor organização dentre as possibilidades existentes no momento, propõe a reorganização do calendário escolar com as 800h letivas previstas na Lei Nº 9394/96, dos anos de 2020/2021,



Cont. Resolução Nº 014/2020

priorizando as habilidades essenciais elencadas do Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC, a serem desenvolvidas por meio de atividades pedagógicas não presenciais, tendo em vista a redução dos prejuízos de aprendizagem ocasionados por uma situação sem precedentes na história do nosso país.

Art. 9º - O CMER seguindo as Orientações Curriculares Prioritárias do Ceará - OCPC constituída de relevantes contribuições para nortear a prática pedagógica dos professores em 2020 e 2021, ou enquanto o Sistema Municipal de Ensino achar necessário determina a redefinição da estrutura das matrizes da educação infantil e a priorização curricular do ensino fundamental:

I. Proposta da matriz curricular para a Educação Infantil:

- a) - **Crianças bem pequenas(0 a 3 anos):** Acolhida e adaptação; Brincadeiras com o corpo; Desfralde; Explorando diversos materiais; Cuidados Pessoais; Pinturas, tintas e texturas; Alimentação; Brincadeiras com água; Cultura na Primeira Infância; Leitura na Primeira Infância; Artes Cênicas; Jogos de Contagem; Música e Danças;
- b) - **Crianças pequenas(4 e 5 anos):** Acolhida e adaptação; Investigando palavras, sonoridade e rimas; Cuidados Pessoais; Conversando sobre histórias e ilustrações; Alimentação; Poemas de minha infância; Jogos com regras; Leitura e contação de histórias; Corpo, movimento e dança; Jogos Matemáticos; Desenhos; Animais de biomas brasileiros; Músicas regionais; Faz de conta; Músicas de diferentes povos.

II. Seguir as Orientações da Correlação Educação Infantil – 1º ano:

- a) Favorecer um processo de transição “Integrado e contínuo da Educação Infantil para o Ensino Fundamental” (BRASIL, 2019, p. 169);
- b) Os campos de experiências trazem uma ação interdisciplinar;
- c) Na etapa do Ensino Fundamental, tal concepção de organização curricular também tem seus pressupostos na interdisciplinaridade, estimulando novos modos de compreender os componentes curriculares e fortalecer as relações entre eles.

III. Redefinição e Priorização Curricular: priorizar de cada componente curricular do Ensino Fundamental as habilidades a serem trabalhadas em 2021:

- a) **Língua Portuguesa:** das 391 habilidades presentes no DCRC/Proposta Curricular serão priorizadas 200, ou seja, 51% das habilidades deverão ser trabalhadas e consolidadas;
- b) **Arte Educação:** das 61 habilidades presentes no DCRC/Proposta Curricular serão priorizadas 29, ou seja, 48% das habilidades deverão ser trabalhadas e consolidadas;
- c) **Língua Inglesa:** das 88 habilidades presentes no DCRC/Proposta Curricular serão priorizadas 58, ou seja, 66% das habilidades deverão ser trabalhadas e consolidadas;
- d) **História:** das 154 habilidades presentes no DCRC/Proposta Curricular serão priorizadas 39, ou seja, 25% das habilidades deverão ser trabalhadas e consolidadas;
- e) **Geografia:** das 123 habilidades presentes no DCRC/Proposta Curricular serão priorizadas 56, ou seja, 46% das habilidades deverão ser trabalhadas e consolidadas;
- f) **Ensino Religioso:** das 57 habilidades presentes no DCRC/Proposta Curricular serão priorizadas 34, ou seja, 60% das habilidades deverão ser trabalhadas e consolidadas;



Cont. Resolução Nº 014/2020

- g) **Ciências Naturais:** das 116 habilidades presentes no DCRC/Proposta Curricular serão priorizadas 60, ou seja, 52% das habilidades deverão ser trabalhadas e consolidadas;
 - h) **Matemática:** das 247 habilidades presentes no DCRC/Proposta Curricular serão priorizadas 125, ou seja, 51% das habilidades deverão ser trabalhadas e consolidadas;
- IV. Fazer a adaptação curricular se faz necessário para garantir o desenvolvimento de habilidades essenciais para o progresso dos alunos dentro da etapa, direcionar o planejamento pedagógico das séries seguintes e orientar a elaboração das avaliações diagnósticas.

Art. 10 - Durante o ano de 2020, os sujeitos das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Russas-CE, em decorrência das situações sanitárias e pedagógicas, vivenciaram realidades diversas, tais como:

- I. Os(as) alunos(as) conseguiram acompanhar a programação ofertada pelas escolas cumprindo satisfatoriamente as atividades propostas e outros que não conseguiram desenvolver as habilidades priorizadas;
- II. Alguns estudantes que por motivos vários e quase sempre alheios às vontades pessoais, não tiveram acesso às atividades escolares remotas, mas receberam os guias de aprendizagem enviados pela escola aos pais;
- III. As escolas buscaram soluções alternativas para os estudantes continuarem sua escolaridade, primando pela permanência destes na escola, a qual se tornou para os gestores e professores um compromisso político e social, que proporcionou o município de Russas o cumprimento das 800h letivas obrigatórias, ainda em 2020, e execução das propostas curriculares em caráter excepcional, com períodos avaliativos.

SEÇÃO II

AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art.11 - As Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Russas cumpriram as 800h letivas obrigatórias, priorizando os objetivos de aprendizagem, as competências, habilidades, atitudes e valores essenciais, previstos para cada etapa e modalidade de ensino, e realizaram os processos avaliativos, atribuindo notas em uma escala mínima de 6,0 (seis) e máxima de 10,0 (dez) pontos ao longo do ano letivo, ainda que, considerando a excepcionalidade do momento, devem adotar os procedimentos regulares previstos no projeto político pedagógico e regimento escolar de cada instituição, tendo também as Diretrizes Municipais da Educação de Russas 2017-2020, informações relevantes, no que se refere aos processos de avaliação final, objetivando o prosseguimento de estudos, da seguinte forma:

- I. Os processos avaliativos não devem ter caráter reprovativo, uma vez que, na maioria dos casos, não cabe aos estudantes a responsabilidade pelas ausências nos momentos de ensino remoto;
- II. A escola deverá empreender todos os procedimentos de recuperação a que tem direito o aluno;



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



Cont. Resolução Nº 014/2020

III. A recuperação e reforço escolar de 1º e 2º anos e 3º ao 9º anos do Ensino Fundamental serão realizados nos períodos propostos:

- a. Educação Infantil até 11/12/2020 - Encerramento do ano letivo;
- b. Ensino Fundamental - Anos Iniciais: 12 a 21/12/2020;
- c. Ensino Fundamental - Anos Finais: 03 a 12/12/2020.

IV. As aulas de recuperação devem ser organizadas em um único guia, no qual serão reservadas duas aulas finais para a avaliação. A quantidade de aulas a serem recuperadas obedece à carga horária de cada componente curricular. *Por exemplo: Língua Portuguesa dos Anos Finais têm 5 (cinco) aulas semanais, por duplicação, será feito um guia com 10 (dez) aulas, sendo 8 (oito) aulas de revisão dos objetos de conhecimentos e 2 (duas) últimas aulas com a avaliação final;*

Art.12 - Os alunos poderão ser **promovidos ou classificados**, a depender da situação de interação pedagógica e aprendizagem:

I- **Interação pedagógica estudante e professor de forma satisfatória:** o aluno será **promovido** para a série subsequente, porém antes de realizar a promoção à escola deverá:

- a) Rever todas as avaliações processuais que a escola realizou durante o período presencial e remoto que servirão de referência para o diagnóstico das aprendizagens e para a promoção dos estudantes, dentre as quais se destacam:
 - 1- Aplicação de questionários; exibição de trabalhos realizados; seminários gravados; produção de redações; produção de vídeos, textos, apresentações, a partir do protagonismo dos alunos; atividade enviada via e-mail e/ou aplicativos de mensagens instantâneas; devolutiva de atividades avaliativas e aplicação de recuperação paralela.
 - 2- Os resultados aferidos pelos professores dos estudantes da educação infantil e 1º e 2º anos do ensino fundamental, durante o regime especial de aulas não presenciais serão registrados por meio de 1 (um) Relatório Anual Individual;
 - 3- Os resultados aferidos pelos professores dos estudantes do Ensino Fundamental do 3º ao 9º ano, durante o momento presencial, anterior à paralisação e durante o ensino remoto deverão ser registrados nas Fichas Individuais, e os conteúdos dados, anotados nos Diários de Classe que serão assinados pelos professores, coordenadores pedagógicos e secretários escolares;
 - 4- Os resultados aferidos pelos professores dos estudantes da modalidade Educação Especial, durante o regime atípico de aulas não presenciais serão registrados por meio de 1 (um) Relatório Anual Individual, com o apoio dos profissionais de Atendimento Educacional Especializado – AEE e da Coordenação Pedagógica da Escola;
- b) Compreende-se interação pedagógica satisfatória como:
 1. Efetivo processo de comunicação entre estudante e professor;
 2. Realização de devolutiva das atividades remotas;
 3. O estudante foi avaliado em todos os componentes curriculares.



Cont. Resolução Nº 014/2020

c) Perfis de acesso das/os estudantes e professor de forma satisfatória:

1. Acesso à internet e com interação síncrona;
2. Acesso à internet e com interação assíncrona;
3. Acesso à internet e com interação apenas por aplicativos de mensagens instantâneas;
4. Sem acesso à internet, mas acompanham por meio de guia de aprendizagem/atividades impressas.

d) O Conselho Escolar /Conselho de Classe deverá se reunir para deliberar quais estudantes atendem aos critérios de interação satisfatória;

e) A secretaria escolar é responsável pela organização e arquivamento dos registros/documentos, entendendo que a escrituração escolar não poderá ser negligenciada, sob a pena de causar prejuízos aos alunos.

II- Interação pedagógica estudante e professor de forma não satisfatória ou ausência de interação:

a) Os estudantes que não se enquadram na descrição de interação satisfatória, mas que interagiram em algum momento ou não com a escola, poderão retomar suas atividades no contexto remoto e participar do processo de recuperação.

b) Compreende-se como interação não satisfatória:

1. Não houve comunicação eficaz;
2. Não houve devolutiva das atividades remotas;
3. O estudante não foi avaliado.

c) Organização de atividades para enfraquecer a ausência de interação entre estudantes e professor:

1. Mapeamento dos alunos deste grupo por turma, para busca ativa, fazendo levantamento permanente dos alunos contatados;
2. Realização de acolhimento pedagógico, seguido de avaliação diagnóstica;
3. Reagrupamento dos alunos, conforme os níveis de aprendizagem;
4. Elaboração de estratégias de recuperação paralela de acordo com os grupos;
5. Verificação constante acerca dos alunos que estão recebendo as atividades e tomada de ações corretivas;
6. Averiguação sobre a devolutiva das atividades pelos alunos e tomada de ações corretivas.

d) Sugestões de estratégias de acompanhamento e avaliação dos estudantes com interação pedagógica não satisfatória ou ausência de interação:

1. Realização de uma recepção pedagógica às/aos alunas/os.
2. Produção de mensagem para a família e para as/os estudantes que ainda há condições de concluir o ano letivo e como serão as estratégias pedagógicas.
3. Orientação as/os estudantes sobre as atividades a serem realizadas, assim como a entrega das mesmas.



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



Cont. Resolução Nº 014/2020

4. Devolutiva de atividades avaliativas: questionários, trabalhos, portfólios, produções textuais, mapas mentais, mapas conceituais, estudo de casos e autoavaliação.
- e) Os estudantes que não tenham conseguido estabelecer interação pedagógica no período em que aconteceu o ensino remoto terão direito de participar do processo de **classificação** a ser organizado pela própria escola, nos termos do que está descrito;
- f) A **classificação** poderá ser realizada por meio de um período de revisão/recuperação, cujo resultado levará a escola a:
1. Promover o estudante para a série seguinte;
 2. Promover o estudante em Progressão Parcial, **se estiver** contemplada no Regimento Escolar.
3. A classificação somente poderá ser efetivada se este procedimento estiver previsto no Regimento Escolar. Caso não esteja, a escola deve incluí-lo e aprová-lo em assembleia geral.
- g) O processo de classificação tem por finalidade identificar as lacunas e dificuldades de aprendizagem do aluno e planejar detalhadamente um programa de recuperação de estudos em 2020 (recuperação final) que poderá se estender ao longo de 2021 em processo de contínuo curricular e, caso necessário, até 2022 (recuperação paralela);
- h) As escolas devem comunicar aos estudantes/pais/responsáveis sobre a classificação para os casos de interação não satisfatória ou ausência de interação;
- i) O trabalho de busca ativa é uma ação prioritária nesse momento e um processo contínuo para que nenhuma criança, adolescente, jovem ou adulto perca o vínculo com a escola e caso haja risco de perda, que seja reestabelecido, evidenciando assim, a importância de realizar o registro, em instrumentos internos (relatórios anuais individuais), que sirvam de comprovação;
- j) A partir da devolutiva de quais estudantes participarão do processo de classificação, a escola organizará um cronograma de atendimento aos estudantes;
- k) As notas da classificação deverão ser registradas como média final na ficha individual do aluno e diário de classe;
- l) A partir do ano de 2021, os(as) alunos(as) que não tiverem interação pedagógica professor x estudante, após esgotadas todas as estratégias de busca ativa esgotas e não poderem realizar a classificação, serão considerados abandono.
- m) Todos os materiais/instrumentos da classificação devem ser devidamente arquivados nos registros de escrituração escolar;
- n) A frequência escolar dos dias letivos, com base no Parecer CEE nº 0299/2020, concede 60% de frequência aos estudantes de Educação Infantil e 75% aos alunos do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, garantindo assim a frequência mínima para aprovação a todos os estudantes e os secretários escolares deverão alimentar o sistema SIGE com as aulas previstas mês a mês para compor o registro de frequência, conforme a distribuição da carga horária de cada componente curricular.
- o) Assegurar o direito à promoção automática dos estudantes da educação infantil e do 1º e 2º anos do ensino fundamental;
- p) Garantir aos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental e do segmento final da Educação de Jovens e Adultos - EJA, a possibilidade de conclusão da respectiva



Cont. Resolução Nº 014/2020

etapa/modalidade da educação básica, mudança de nível ou unidade escolar, e de acesso ao ensino médio;

q) Assegurar o direito à promoção automática dos estudantes da educação especial com registro em Ata Especial, a qual será anexada ao Relatório Anual de Atividades da escola e no Relatório Anual Individual do estudante.

Art. 13 - No início do ano letivo de 2021, na perspectiva da retomada do ensino presencial ou na continuidade do ensino com atividades pedagógicas não presenciais, será realizada uma avaliação diagnóstica e formativa para os discentes da rede do Sistema Municipal de Ensino de Russas.

- I. Educação Infantil de 0 a 3 anos - a partir das interações e brincadeiras registradas por meio de observações e relatórios;
- II. Educação Infantil de 4 a 5 anos - a partir de uma atividade de sondagem de aprendizagem (atividade oral e escrita), das interações e brincadeiras registradas por meio de observações e relatórios;
- III. Anos iniciais e finais do Ensino fundamental avaliação escrita.

Art. 14 - A avaliação de cada estudante deve observar o desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e suas habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas ainda existentes.

Art. 15 - O resultado da avaliação deve orientar um replanejamento pedagógico e curricular de reaquisição de conhecimentos com a adoção de estratégias de recuperação em paralelo, atendimento individualizado ao aluno, e também a execução de atividades domiciliares, organizadas, acompanhadas e registradas pelos professores, com fins de garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento.

CAPÍTULO III REGISTROS DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR SEÇÃO I

COMO E PARA QUEM FAZER O RELATÓRIO ANUAL INDIVIDUAL

Art. 16 - A escola, ao selecionar critérios e procedimentos didáticos para o registro da vida escolar dos estudantes durante esse regime especial de aulas não presenciais, deve levar em consideração:

- I. As normas vigentes, especialmente as orientações contidas nesta Resolução;
- II. A prioridade de avaliar competências e suas habilidades, alinhadas à BNCC/DCRC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio – lógico – matemático, comunicação e solução de problemas, mediante a utilização de instrumentos diversificados e consolidados de avaliação, durante o período de aulas presenciais e não presenciais;
- III. Que os registros de avaliação poderão ser repetidos, caso, não aconteçam mudanças significativas na interação e acesso dos estudantes.



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



Cont. Resolução Nº 014/2020

Art. 17- A organização dos registros de aprendizagem / avaliação de que tratam o Art. 16 serão consolidadas, mediante:

- I. 01 (um) **Relatório Anual Individual** para as crianças da creche e pré-escola, de acordo com os eixos estruturantes (interações e brincadeiras), visando à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, por meio dos campos de experiências definidos na BNCC / DCRC/Proposta Curricular e Projeto Político Pedagógico da escola, os professores deverão:
 - a) Descrever, as conquistas das crianças durante o ano, incluindo desde a adaptação, interações e expressões anteriores à pandemia;
 - b) Detalhar, as respostas das crianças às experiências das atividades não presenciais, possíveis intervenções do professor e observações sobre o seu desenvolvimento com base em fotografias, vídeos, mensagens de áudio, conversas estabelecidas por vídeo-chamadas e demais atividades propostas;
 - c) Minuciar, as estratégias utilizadas para acompanhar os bebês e crianças que apresentaram dificuldades em participar das atividades pedagógicas não presenciais;
 - d) Registrar, em que situações a criança participou das experiências propostas. Se por algum motivo deixou de fazê-las, descrever os avanços até o momento em que essa participação deixou de ocorrer;
 - e) Relatar, as situações que a criança não tenha retornado a qualquer atividade não presencial, ou ainda não tenha sido encontrada pela escola;
 - f) Pormenorizar, a participação dos adultos da família para as orientações, acompanhamento, estímulos e mediação entre as crianças e as atividades propostas pela escola;
- II. 01 (um) **Relatório Anual Individual** para cada criança do 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental, o qual caracterizará a sua interação, o seu desenvolvimento e acompanhamento durante o isolamento social, os docentes irão discorrer sobre os seguintes tópicos:
 - a) O acompanhamento oferecido à criança durante o período de isolamento social, com ênfase na alfabetização e desenvolvimento;
 - b) A participação das crianças nas atividades pedagógicas não presenciais, evidenciadas em fotografias, vídeos, mensagens de áudio, devolução das atividades domiciliares, conversas estabelecidas por vídeo-chamadas e outras estratégias adotadas no plano de aula;
 - c) Os objetivos de aprendizagem trabalhados nas atividades pedagógicas não presenciais;
 - d) O processo de alfabetização da criança e o seu desenvolvimento no contexto da pandemia;
 - e) As estratégias adotadas para auxiliar os estudantes que encontraram dificuldades em participar das atividades;
 - f) O suporte oferecido às crianças que participavam das atividades e por algum motivo deixou de fazê-las;
 - g) A contribuição dos adultos da família no processo de alfabetização e no



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



Cont. Resolução Nº 014/2020

- acompanhamento das atividades propostas pela escola;
- h) O nível de alfabetização da criança ao término das atividades escolares de 2020 e as dificuldades / lacunas que necessitam de atenção no 3º Ano do ensino fundamental.
- III. 01 (um) **Relatório Anual Individual** para os estudantes do **3º ao 9º Ano e Educação de Jovens e Adultos (EJA)** que foram **classificados** por terem interação pedagógica estudante e professor de forma não satisfatória ou ausência de interação, no qual os professores devem discorrer:
- a) As estratégias adotadas para auxiliar os estudantes que encontraram dificuldades em participar das atividades;
- b) O suporte oferecido aos alunos que participavam das atividades e por algum motivo deixou de fazê-las;
- c) O compromisso ou não dos adultos da família no processo de aprendizagem e no acompanhamento das atividades propostas pela escola;
- d) O nível de conhecimento do estudante ao término das atividades escolares de 2020 e as dificuldades / lacunas que necessitam de atenção no ano seguinte do ensino fundamental;
- IV. - 01 (um) **Relatório Anual Individual** para cada aluno atendido pela **Sala de Recursos Multifuncional - SRM** da escola e/ou das escolas que atende, durante o ano letivo de 2020, no qual os professores regentes deverão descrever sobre os seguintes aspectos:
- a) O plano de ensino individual (PEI), organizado para a criança com deficiência, a partir de suas necessidades e particularidades, a ser executado durante o isolamento social;
- b) As ações articuladas entre o professor de AEE e o acompanhante (mediador presencial) no domicílio, ou com o próprio estudante quando possível, por meio de tecnologias de comunicações;
- c) Como se deu a devolutiva das experiências sugeridas pelo professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE à família;
- d) As contribuições / a participação da família no acompanhamento e mediação das atividades propostas;
- e) As estratégias desenvolvidas para auxiliar as crianças que encontraram dificuldades em participar das atividades não presenciais;
- f) As conquistas do estudante durante o ano (incluindo desde a adaptação, interação e expressões anteriores à pandemia) e também as experiências do estudante durante as atividades pedagógicas não presenciais.
- V. 01 (um) **Relatório Anual de cada turma**, organizado e redigido pelo **Coordenador Pedagógico** da escola no ano de **2021**, o qual deverá apresentar informações fidedignas sobre:
- a) Caracterização da turma (quantidade de meninos e meninas, especificando os residentes na zona urbana e rural, etc);



Cont. Resolução Nº 014/2020

- b) Os conteúdos e objetivos de aprendizagem planejados;
- c) Os conteúdos e objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos;
- d) Os conteúdos e objetivos de aprendizagem não alcançados;
- e) As estratégias utilizadas para auxiliar os estudantes da turma que encontraram dificuldades em participar das atividades pedagógicas não presenciais;
- f) As experiências significativas da turma durante as atividades pedagógicas não presenciais;
- g) Dificuldades e lacunas de aprendizagem da turma que necessitam de atenção para serem recuperadas no ano letivo subsequente.

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÕES DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 18- Reformular o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar para incorporar os procedimentos didáticos e legais indicados nesta Resolução, e inserir no Sistema de Informações do Conselho Municipal de Educação - SICME para que sejam homologados pelo CMER, nos respectivos processos de recredenciamento de cada instituição de ensino e de renovação dos cursos ofertados.

SEÇÃO I

O QUÊ ALTERAR NO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 19 – As escolas do Sistema Municipal de Ensino de Russas deverão revisar seu Regimento Escolar, no capítulo que se refere ao **Regime Didático** e realizar as devidas atualizações, de forma a atender ao estabelecido no Parecer CEE nº 299/2020, referentes aos seguintes pontos:

I- **Do Regime Didático:** contemplar o ensino remoto como estratégia pedagógica para o cumprimento das 800 horas letivas. (Resolução CEE nº 481/2020, Parecer CEE nº 205/2020, Resolução CMER 014/2010) com a seguinte sugestão de texto: *“Em casos excepcionais de impedimento da realização de atividades presenciais, disciplinado por lei ou decreto governamental, a escola poderá utilizar as estratégias de ensino remoto para o cumprimento das horas mínimas de atividades letivas”;*

II- **Da Organização Curricular:** acrescentar, nessa seção, a readequação do currículo em casos de ensino remoto. (Parecer CEE nº 205/2020, Lei nº 14.040/2020) tendo como sugestão de texto: *“Quando o ensino remoto for utilizado para o cumprimento das horas mínimas letivas, a escola deverá priorizar os objetos de aprendizagem essenciais para cada série/ano e componentes curriculares de acordo com a Matriz dos Conhecimentos Básicos, de modo a possibilitar o Continuum Curricular entre os anos letivos”;*

III- **Do Processo de Avaliação da Aprendizagem:** prever a possibilidade de realizar a classificação dos estudantes, de acordo com art. 24, alínea “c”, inciso II, da LDB nº 9.394/96. Segue a seguinte sugestão de texto: *“Sempre que a escola julgar necessário, para a*



Cont. Resolução Nº 014/2020

regularização da vida escolar ou para a promoção em condições excepcionais, poderá realizar avaliação/exame com fins de classificação, como previsto na alínea “c”, inciso II, art. 24, da LDB nº 9.394/96 e regulamentado pelo Parecer CEE nº 299/2020 e pela Resolução do CMER 014/2020”,

IV- Da Verificação do Rendimento Escolar: No caso da escola ainda não ter previsto essa situação, deverá inserir a **progressão parcial** para atender aos estudantes após o processo de recuperação final. (art. 24, inciso III, Resolução CEE nº 472/2018). Sugestão de texto: “*Os estudantes que não alcançarem rendimento satisfatório, mesmo após a recuperação final e pela avaliação do Conselho de Classe, poderão ser promovidos para a série subsequente por meio de progressão parcial, em até 03 (três) disciplinas do ano anterior*”. A progressão parcial constitui-se um direito de todos os alunos matriculados nas escolas que a adotam, a partir do 3º ano até o 9º ano do ensino fundamental, com reprovação no ano anterior.

V- Da Frequência: Garantir a frequência mínima para aprovação a todos os estudantes. (Parecer CEE nº 299/2020 e a Resolução do CMER nº 014/2020) tendo como sugestão de texto: “*Excepcionalmente, em 2020, os estudantes promovidos para a série seguinte terão a frequência mínima de 60% para a educação infantil e 75% para o ensino fundamental, como orientado no Parecer CEE nº 299/2020 e na Resolução do CMER nº 014/2020*”.

VI- Da Promoção: Considerar o processo de interação do estudante com a escola para realizar a promoção. (Parecer CEE nº 299/2020) Sugestão de texto: “*Excepcionalmente, em 2020, os estudantes que tiveram interação pedagógica satisfatória serão promovidos para a série subsequente, a ser cursada no ano letivo de 2021, devendo ser registrada no SIGE Escola, no mínimo, média 6,0 em todos os componentes curriculares, para esses estudantes*”;

CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20 – O resultado do desempenho acadêmico dos estudantes que tiveram o ano letivo finalizado à luz do Projeto Pedagógico e Regimento Escolar de cada instituição, assim como a frequência mínima obrigatória, aprovada por esta Resolução, serão registrados na Ficha Individual do Aluno e no Histórico Escolar.

Art. 21 - Para os alunos classificados, haverá o registro, no espaço reservado às observações na Ficha Individual e no Histórico Escolar, da seguinte informação: “*aluno classificado nos termos do art. 24 da LDB nº 9394/96 e de acordo com a Resolução do CMER Nº 014/2020, podendo dar prosseguimento aos seus estudos na série/ano posterior*”. Do fato, será lavrada Ata Especial a ser incorporada ao Relatório Anual de Atividades.

Art. 22 - As escolas deverão reformular seus Projetos Pedagógicos e Regimentos Escolares para incorporar os procedimentos didáticos e legais adotados. A classificação somente poderá ser efetivada se este procedimento estiver previsto no Regimento Escolar. Caso não esteja, a escola deve incluí-lo e aprová-lo em assembleia geral.



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



Cont. Resolução Nº 014/2020

Art. 23 - Para proceder à classificação, as escolas devem estar devidamente credenciadas ou reconhecidas junto ao Conselho Municipal de Educação de Russas - CMER, e com seus cursos autorizados, reconhecidos, ou renovados seu reconhecimento. O Relatório Anual será organizado tendo os registros escolares como fonte.

Art. 24 – Esta Resolução aplicar-se-á aos anos de 2020/2021 podendo estender-se até 2022.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, Russas-CE, 30 de Novembro de 2020.

Relatores(as): Maria de Fátima Sombra Rosa Maria de Fátima Sombra Rosa
Antonio Janielle Nogueira Pinheiro Antonio Janielle Nogueira Pinheiro

Conselheira da CEIEF: Adriana Guimarães Lima Adriana G. Lima
Presidente do Conselho Pleno: Antonio Janielle Nogueira Pinheiro Antonio Janielle Nogueira Pinheiro

Conselheiro(a)s:

Maria Alves Jerônimo
Maria de Fátima Sombra Rosa
Adriana Guimarães Lima
Denilso da Silva Bezerra
Manoel Gonzaga da Silva Filho

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a presente Resolução.

Russas, 14 de dezembro de 2020.

Ana Maria de Lima Ana Maria de Lima

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUSSAS.